

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUINA
ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE CONTRATO Nº 46/2025

PROCESSO Nº 57/2025

DISPENSA N.º 37/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUINA/MG

CONTRATADA: WAGNER APARECIDO MARTINS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ME

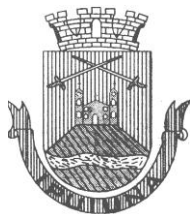
Aos 14 (quatorze) dias do mês de março de 2025 (dois mil e vinte e cinco), nesta cidade de Ipuina, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUINA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua João Roberto da Silva, nº 40, centro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 18.179.226/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. Elder Cassio de Souza Oliva**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade n.º MG-3.189.241 SSP/MG, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 537.177.836-53, doravante denominados **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **JARBAS DELFINO PEREIRA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Carijós, Nº 105, na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº **42.542.623/0001-36**, neste ato representada pelo Sr. **JARBAS DELFINO PEREIRA**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº **M-2.950.003 SSP/MG**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - **CPF/MF sob o nº 323.929.586-53**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, que advém da presente Dispensa de Licitação e tem como fundamento o inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/21, bem como o Processo referido, a proposta da **CONTRATADA**, e as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E BRIGADISTAS PARA SEGURANÇA NÃO ARMADA DOS EVENTOS MUNICIPAIS DE IPUINA-MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1. Especificações Técnicas do Objeto:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UN	QTIDADE	MENOR VALOR UNITÁRIO R\$	MENOR VALOR TOTAL R\$
02	Prestação de Serviços de Brigadistas (bombeiro civil), para os próximos eventos a serem realizados no município no ano de 2025. Já incluso alimentação, água, transporte e demais despesas. A empresa deve ser credenciada junto ao CBC/MG.	DR	54	R\$ 299,50	R\$ 16.173,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O preço total da prestação de serviços é de **R\$ 16.173,00 (dezesesseis mil, cento e setenta e três reais)**, dos quais serão retidos todos os encargos sociais pertinentes.

3.2 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias mediante apresentação da Nota Fiscal ao setor de compras, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados ou declaração da contratada de que os documentos se encontram vigentes, sem o que não será liberado o pagamento.

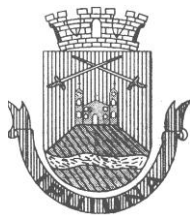
CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O prazo de execução do Contrato é de 09 (nove) meses a contar da data de assinatura, sendo no período de 14 de março de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente da aplicação do presente contrato correrá a conta de dotação da unidade específica do orçamento de 2025:

RECURSO	FICHA	DOTAÇÃO	ELEMENTO
Atividades Culturais/cívicas e Patrimônio Histórico	147	02.03.01.13.392.0012.2.276.3390.39.00	Outros Serviços – Pessoa Jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUINA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período de 09 (nove) meses.

6.2. Após o período de 09 (nove) meses, de comum acordo, os preços poderão ser reajustados de acordo com o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IBGE.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. Cabe a **CONTRATANTE** efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

7.2. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

a) Prestar os serviços, o objeto deste Contrato, conforme solicitação da Secretaria requisitante, obedecendo aos critérios detalhados no Termo de Referência, em total conformidade.

b) Ficar responsável por qualquer erro na proposta apresentada, obrigando-se a prestar os serviços conforme exigido.

c) Obriga-se a proponente vencedora a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

d) Paralisar, por determinação do Município de Ipuina/MG, a prestação os serviços que não esteja de acordo.

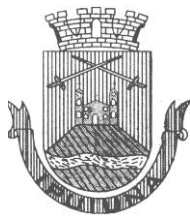
e) Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes sobre o objeto do contrato, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. De acordo com Art. 138 da Lei Federal 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste **CONTRATO**, regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do Artigo 92 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

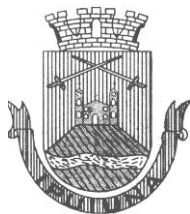
11.1. Serão aplicadas as sanções administrativas de conformidade com o TÍTULO IV - CAPÍTULO I – da Lei 14.133/2021, Artigos 155 a 163.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Caberá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste **CONTRATO**, conforme disposto no art. 94, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Fórum o da comarca de Santa Rita de Caldas/MG, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente **CONTRATO** em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Ipuiuna/MG, aos 14 de março de 2025.

Elder Cassio de Souza Oliva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Jarbas Delfino Pereira
EMPRESA CONTRATADA